JORNAL OFICIAL
MUNICÍPIO DE IBIPORÃ - PR

LEI Nº 2.643 DE 26 DE SETEMBRO DE 2013 | LEI Nº 2.705 DE 21 DE JULHO DE 2014

ANO 2025/ Nº 2484
03 DE DEZEMBRO DE 2025

*** EDIÇÃO EXTRA ***

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ 2
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS 2
DECRETO Nº724/2025 2
PORTARIA Nº939/2025 2
PORTARIA Nº975/2025 2
PORTARIA Nº976/2025 5
SAMAE 5
AVISO DE PREGÃO ELETRONICO Nº 40/2025 5
EXTRATO DE CONTRATO Nº 80/2025 6
PORTARIA N° 170/2025 7
PORTARIA N° 171/2025 7
CADERNOS 8
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 8
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025 8

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DECRETO Nº724/2025

DECRETO N°. 724, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

Súmula: Nomeia interinamente e com ônus, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Gestão de Pessoas.

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE IBIPORÃ**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 48 da Lei Municipal No. 2.236, de 10 de dezembro de 2008, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ibiporã;

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada, no período de 08 a 22 de dezembro de 2025, a servidora ROSANA APARECIDA BORGES DA SILVA, matrícula 51651, para ocupar interinamente e com ônus o cargo de Secretária Municipal de Gestão de Pessoas, para responder e assinar documentos na ausência da atual secretária, EVELY APARECIDA CANDIDO ZEFERINO, matrícula 17601, em face ao seu período de férias regulamentares.

Art. 2º. Suspende temporariamente, de 08 a 22 de dezembro de 2025, os efeitos do Decreto nº 130 de 05 de março de 2025, que nomeou ROSANA APARECIDA BORGES DA SILVA, matrícula 51651, no cargo de Assessor Especial – DAS 6.

Art. 3º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

EVELY APARECIDA CANDIDO ZEFERINO Secretária Municipal de Gestão de Pessoas	JOSÉ MARIA FERREIRA Prefeito do Município

Publicado por: Sandra Vieira
Código identificador: 4c29e781-42a0-483b-a308-0145efbce620

PORTARIA Nº939/2025

PORTARIA Nº 939, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

Súmula: Revoga Função de Confiança atribuída a empregada pública.

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE IBIPORÃ**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o Protocolo nº38091/2025.

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR, a partir de 24 de novembro de 2025, a Função de Confiança de Chefe da Divisão da Regulação e Agendamento, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, exercida pela empregada pública AMANDA OLIVEIRA MACHADO PIOLLA, matrícula nº 90411, designada por meio da Portaria nº 515, de 10 de junho de 2025, publicada no Jornal Oficial do Município de Ibiporã em 12 de junho de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

EVELY APARECIDA CANDIDO ZEFERINO Secretária Municipal de Gestão de Pessoas	JOSÉ MARIA FERREIRA Prefeito do Município

Publicado por: Sandra Vieira
Código identificador: f919d365-7aaf-4cda-aaef-5679505698d7

PORTARIA Nº975/2025

PORTARIA Nº 975, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

Súmula: Concede Licença para Tratamento de Saúde.

A **SECRETÁRIA** MUNICIPAL **DE GESTÃO DE PESSOAS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme Decreto nº 385, Artigo 3º inciso II datado em 06 de setembro de 2022,

CONSIDERANDO os artigos 28, §10, inciso I, 95,101 e 121 da Lei Municipal nº. 2.236/2008, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ibiporã;

CONSIDERANDO os Decretos nº. 689/2012 e nº. 690/2012, que regulamenta a avaliação de desempenho no estágio probatório de servidores efetivos do quadro geral do quadro do Magistério respectivamente;

CONSIDERANDO o artigo 476 da CLT - Consolidação das Leis de Trabalho;

CONSIDERANDO as Perícias realizadas na Divisão de Gestão de Saúde Ocupacional – DGSO e encaminhadas por meio dos Protocolos 36572/2025, 37379/2025, 38171/2025, 39800/2025, 41234/2025 e 40157/2025.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER aos servidores abaixo relacionados, Licença para Tratamento de Saúde.

Nº Perícia	Matr.	Nome	Cargo	Dias	a partir	Término
23276	22251	ALAN KARDEC PINTO MOREIRA	Agente Comunitário de Saúde	61	01/11/2025	31/12/2025
23331	21591	ALEIA DOMICIANO PEDRO	Restaurador Bibliográfico	73	20/10/2025	31/12/2025
23336	45341	ALESSANDRA FERNANDES DE ARAUJO	Professor	31	19/11/2025	19/12/2025
23229	30411	AGNALDO AMARILDO DA SILVA	Técnico de Segurança do Trabalho	58	04/10/2025	30/11/2025
23221	43331	AMANDA DA SILVA CAPUTI	Professor Docente (Atuar no Ensino Fundamental-Anos Iniciais)	47	15/10/2025	30/11/2025
23268	35071	AMANDA MARTINS DE SOUZA	Educador Infantil 40h	60	06/10/2025	04/12/2025
23291	33561	ANA CAROLINA MARTINS TOSSATO	Médico Pediatra	30	01/11/2025	30/11/2025
23240 23350	47951	ANA CRISTINA MAGALHAES	Professor Docente (Atuar na Disciplina de Língua Estrangeira - Inglês)	88	13/10/2025	08/01/2026
23278	26581	ANA MARIA UMBELINO	Atendente de Berçário	73	20/10/2025	31/12/2025
23322	43101	AUGUSTO SEMPREBON	Operador de Maquinas Motrizes	71	21/11/2025	30/01/2026
23266	42101	BEATRIZ BUENO HARTMANN CRUZ	Educador Infantil 40h	30	20/10/2025	18/11/2025
23307	45371	CAROLINA FAVARETTO SANTOS	Professor Docente (Atuar na Disciplina de Língua Estrangeira - Inglês)	42	31/10/2025	11/12/2025
23254	40471	CASSIANA DELMINDO RODRIGUES SILVA BIOLADA	Auxiliar Administrativo	45	06/10/2025	19/11/2025
23353	19361	CLEUSA APARECIDA GRANA DE OLIVEIRA	Zelador	31	18/11/2025	18/12/2025
23330	19021	DENISE FABRINI CASTOLDO	Fonoaudiólogo	66	08/11/2025	12/01/2026
23272	32811	DIANA SANTANA DE OLIVEIRA DA SILVA	Professor Docente	61	01/11/2025	31/12/2025
23235	21191	DIRCE CARDOSO DOS SANTOS	Zelador	61	01/10/2025	30/11/2025
23292	34511	ELIANA MOURA DA SILVA	Educador Infantil 40h	61	01/11/2025	31/12/2025
23300	27121	ELIANE BATISTA ACIOLI	Fisioterapeuta	16	03/11/2025	18/11/2025
23227	45601	ELITA TIBURCIO ARRUDA	Educador Infantil 40h	29	03/10/2025	31/10/2025
23313	35451	ELOISE CRISTINA BOAVENTURA DIAS	Agente Sanitário	28	06/11/2025	03/12/2025
23256	31441	ENEIDA PINHEIRO DA SILVA	Zelador	90	06/10/2025	03/01/2026
23262	40881	EWELLYM KASPCHAK DE MOURA	Educador Infantil 40h	55	24/10/2025	17/12/2025
23236	47201	FRANCIELE CAROLINA DE SOUZA LOIOLA	Professor	27	02/10/2025	28/10/2025
23339	26471	HELENI ROSA LORENCO	Educador Infantil 30h	43	19/11/2025	31/12/2025
23222	21711 32891	IVONETE DIAS	Professor Docente	30	29/09/2025	28/10/2025
23308	47831	JAMAICA OZORIA BERNARDES	Professor Docente (Atuar no Ensino Fundamental-anos iniciais)	29	12/11/2025	10/12/2025
23299	47261	JENIFER GABRIELE PRADO RIBEIRO	Técnico em Radiologia	60	30/10/2025	28/12/2025
23225	41521	JOAO MARCOS SILLA	Agente Sanitário	92	01/10/2025	31/12/2025
23295	30611	JOCELINO DE SOUZA RIBEIRO	Agente Sanitário	44	18/10/2025	30/11/2025
23214	36761	JORGINA MATHIAS DOS SANTOS	Educador Infantil 40h	44	30/09/2025	12/11/2025
23230	20021	JOSE APARECIDO ALVES	Assistente de Obras e Limpeza	60	29/09/2025	27/11/2025

23279	42981	JOSE CARLOS DA SILVEIRA	Condutor de Veiculos	61	01/10/2025	30/11/2025
23293	21621	JOSE FAGUNDES DOS REIS	Assistente de Obras e Limpeza	86	04/11/2025	28/01/2026
23277	31241	JULIANA MACHADO LEME	Tecnólogo em Gestão Publica	61	01/11/2025	31/12/2025
23332	41401	KARINA PUGIM SILVA	Educador Infantil 40h	30	31/10/2025	29/11/2025
23264	32821	LARYANE CAMARGO REIS TORESAN	Professor Docente	54	08/10/2025	30/11/2025
23233	37481	LEONARDO CAMARGO MARANGON	Procurador	60	03/10/2025	01/12/2025
23321	38581	LUCELIA MENEZES COSTALONGA	Educador Infantil 40h	31	30/10/2025	29/11/2025
23263	46001	LUCIANA WATANABE	Enfermeiro	61	01/10/2025	30/11/2025
23223	44321	LUCIANE FATIMA FEQUIO CARNEIRO	Enfermeiro	66	26/09/2025	30/11/2025
23269	18251	LUCIENE REGINA SANTANA ANDREATTI	Odontólogo	65	01/11/2025	04/01/2026
23261	37711	LUIZ ANDRE DA SILVA	Fiscal de Obras e Posturas	61	01/11/2025	31/12/2025
23246	32741	MARIA ANGELA BUENO	Agente Sanitário	67	25/09/2025	30/11/2025
23232	40681	MARINA JANNIELI DOS SANTOS SILVA	Educador Infantil 40h	28	17/10/2025	13/11/2025
23289	41561	MARCIA APARECIDA CLAUDIO DO NASCIMENTO	Agente Comunitário de Saúde	63	01/11/2025	02/01/2026
23275	44131	MARISA BASSO PANSOLIN	Assistente Social	61	01/11/2025	31/12/2025
23333	46161	MASSAO KAWAHAMA	Professor	40	04/11/2025	13/12/2025
23360	39391	MICHELE CASON DE ARAUJO	Assistente Social	31	01/12/2025	31/12/2025
23265	37001	NATALINA SILVA DE ANDRADE	Educador Infantil 40h	73	20/10/2025	31/12/2025
23257	30961	OGMAR DE SOUZA	Zelador	62	18/10/2025	18/12/2025
23335	42131	PATRICIA DA SILVA ANDRADE	Técnico de Enfermagem	35	18/11/2025	22/12/2025
23296	27811 32511	PATRICIA MACIEL YOSHIDA	Professor Docente	28	31/10/2025	27/11/2025
23351	44501	RENATA ANGELICA NEIVA SEMPREBON	Técnico de Enfermagem	55	07/11/2025	31/12/2025
23252	33871	ROBERTA PAULINO FIGUEREDO	Auxiliar de Enfermagem	33	15/10/2025	16/11/2025
23252	37951	ROBERTA PAULINO FIGUEREDO	Técnico de Enfermagem	33	15/10/2025	16/11/2025
23319	38901	ROSANGELA APARECIDA DOS SANTOS	Professor Docente (Atuar no Ensino Fundamental-anos iniciais)	60	07/11/2025	05/01/2026
23326	43641	SYLVIA KARINE DE DEUS BUSSULO	Medico Clinico Geral - 40 h	30	07/11/2025	06/12/2025
23340	40701	TAMIRES AMANDA LIMA	Educador Infantil 40h	16	13/11/2025	28/11/2025
23255	40941	THAIS CARINE DE FREITAS CRUZ	Educador Infantil 40h	45	22/10/2025	05/12/2025
23245	32931	VALDELICE PEREIRA FIEL	Professor Docente	60	16/10/2025	14/12/2025
23314	23251	VALDIRENE APARECIDA DE OLIVEIRA SOUZA	Zelador	61	01/11/2025	31/12/2025
23341	31271	VALTER HUGO MORELLI	Eletricista	56	13/11/2025	07/01/2026
23282	27841	VANESSA LIMA CAMARGO DO CARMO	Auxiliar de Saúde Bucal	30	29/10/2025	27/11/2025
23297 23357	38111	VIVIANE DA SILVA MOREIRA	Técnico de Enfermagem	91	17/10/2025	15/01/2026
23259	47771	WESCLEY RENE DA SILVA	Técnico Agrícola	30	20/10/2025	18/11/2025

Art. 2º. CONCEDER, aos servidores abaixo relacionados, a Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família.

Nº Perícia	Matríc.	Nome	Cargo	Dias	a partir	Retorno
23241	26151	GLAUCYANE FAKER	Médico Clínico Geral	30	06/10/2025	04/11/2025
23349	39251	JHENYFFER TAYNARA HIPOLITO MACHADO DE AZEVEDO	Educador Infantil 40h	31	14/11/2025	14/12/2025
23224	40961	PATRICIA PEREIRA GRANADO	Agente Comunitário de Saúde	30	01/10/2025	30/10/2025
23320	14711	REGINA ELIZABETH LUSTOSA STROZZI	Odontólogo	25	08/11/2025	02/12/2025

Art. 3º. CONCEDER ao servidor abaixo relacionado que está em período de estágio probatório, Licença para Tratamento de Saúde.

Nº Perícia	Matr.	Nome	Cargo	Dias	a partir	Término
23311	49121	ANA PAULA GUIMARAES SANTOS	Educador Infantil 40h	29	04/11/2025	02/12/2025
23239	48791	ANGELA DE LOURDES CAPELLESSO CALZAVARA	Professor Docente (Atuar no Ensino Fundamental-Anos Iniciais)	61	01/11/2025	31/12/2025

23298	48561	JULIANA PEREIRA VIEIRA DE LIMA	Professor Docente (Atuar no Ensino Fundamental-anos iniciais)	48	11/11/2025	28/12/2025
23286	50311	WAGNER LUIZ SCHMIT ISHIBASHI	Psicólogo	61	01/11/2025	31/12/2025

Parágrafo único: Os dias não considerados de efetivo exercício neste artigo, ensejarão a prorrogação do estágio probatório pelo período correspondente.

Art. 4º. Fica a empregada pública abaixo relacionada afastada de suas atividades durante o período referido, por estar em Auxilio Doença.

Nº Perícia	Matríc.	Nome	Cargo	Dias	Inicio	Termino
23364	90411	AMANDA OLIVEIRA MACHADO PIOLLA	Enfermeiro	15	21/11/2025	05/12/2025

Art. 5º. Permanece afastada de suas atividades a empregada pública abaixo relacionada, por continuar em Auxilio Doença durante o período referido.

Nº Perícia	Matríc.	Nome	Cargo	Dias	Inicio	Termino
Atestado - INSS	90411	AMANDA OLIVEIRA MACHADO PIOLLA	Enfermeiro	14	06/12/2025	19/12/2025

Art. 6º. Fica estabelecido aos servidores o retorno às atividades laborais após o término da Licença para Tratamento de Saúde.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

JULIANA CRUZATTI VICENTE Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas	EVELY APARECIDA CANDIDO ZEFERINO Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

Publicado por: Sandra Vieira
Código identificador: 105c8bcf-d547-4f0c-9f02-3733ffafd2b7

PORTARIA Nº976/2025

PORTARIA Nº 976, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

Súmula: Prorrogação do prazo para Posse e Exercício de candidata convocada para o cargo de Médica Pediatra.

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE IBIPORÃ**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 17, § 1º, da Lei Municipal nº 2236/2008, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

CONSIDERANDO o pedido de prorrogação do prazo para Posse e Exercício formulado pelo candidato convocado sob o protocolo n°. 117132025.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a prorrogação do prazo para Posse e Exercício a candidata AMANDA MARIA FERRAZ PEREIRA, convocada para o cargo de Médica Pediatra, referente ao Concurso Público regido pelo Edital nº 055/2023, pelo período de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da publicação do Decreto de Nomeação nº nº691 de 05 de novembro de 2025, publicado no Jornal Oficial do Munícipio de Ibiporã em 07 de novembro de 2025, com término em 21 de novembro de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

EVELY APARECIDA CANDIDO ZEFERINO Secretária Municipal de Gestão de Pessoas	JOSÉ MARIA FERREIRA Prefeito do Município

Publicado por: Sandra Vieira
Código identificador: 62109637-dc8a-4114-95a5-a2b7cddb3173

SAMAE

AVISO DE PREGÃO ELETRONICO Nº 40/2025

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 40/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 982/2025

Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro veicular, a fim de atender aos veículos novos da frota do SAMAE de Ibiporã-PR

Vigência do contrato: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

Prazo de Execução: Conforme Termo de Referência.

Acolhimento a partir: **08 h 00 min do dia 04/12/2025**

Fim recebimento das propostas: **08 h 40 min do dia 19/12/2025**

Início da sessão / disputa de lances: **09 h 00 min do dia 19/12/2025**

O pregão será realizado por meio do sistema eletrônico de licitações **BNC - Bolsa Nacional de Compras**. O endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas é o (https://bnc.org.br/).

Valor: R$ 54.849,57 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e sete centavos).

Informações: Av. Santos Dumont, 565 - Ibiporã/PR, na Coordenadoria de Licitações e Contratos, das 8h00min às 17h00min - Telefone (43) 3258-8159. Retirada do edital no endereço https://www.samaeibi.com.br/licitacoes ou https://ibipora.eloweb.net/portaltransparencia/5/licitacoes.

Assinado eletronicamente no final do documento com base no Decreto nº 403/2021.

MARICÉLIA SOARES DE SÁ

Diretora-Presidente do SAMAE

Publicado por: Alexandre César Barroso
Código identificador: 5641704a-0e5e-463b-b1f1-0d312ab52721

EXTRATO DE CONTRATO Nº 80/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 80/2025

CONTRATANTE: SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO.

CONTRATADO: ALINE COSTA DE MORAES BESEN - CNPJ: 61.127.612/0001-34

Proc. Adm. nº	Proc. Licitatório	Contrato nº	Protocolo nº
960/2025	Pregão nº 30/2025	80/2025	822/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para licenciamento da ferramenta ChatGPT Business, para 5 (cinco) usuários, pelo período de 12 (doze) meses, para uso institucional do SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Ibiporã – PR.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n. º14.133/2021.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

LOTE: Empresa vencedora do lote 01.

VALOR DO CONTRATO: R$ 10.250,00 (dez mil, duzentos e cinquenta reais).

GESTOR	FISCAL
RICARDO YUKIO OMURA	LILIAN DE LIMA PIRES

DATA DA ASSINATURA: 02 de dezembro de 2025.

MARICÉLIA SOARES DE SÁ

Diretora-Presidente

Publicado por: Alexandre César Barroso
Código identificador: 50ac6f9c-9731-4760-bb37-5aa6ed5b3bbb

PORTARIA N° 170/2025

PORTARIA Nº 170/2025

A Diretora-Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Ibiporã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando o disposto no art. 17º, da Lei 2154/08 que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do SAMAE e Art. 48 da Lei 2.236/08 que trata do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Ibiporã,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado, interinamente, sem ônus, no período de 1º de dezembro a 20 de dezembro de 2025, o servidor Adilson Ribeiro, ocupante do cargo de Agente de Operações, matrícula nº 1471, para a função de Coordenador da Estação de Tratamento de Água, em substituição ao servidor Adriano Belinato, em razão de suas férias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Ibiporã-PR, 28 de novembro de 2025.

MARICÉLIA SOARES DE SÁ

Diretora-Presidente

Publicado por: Renato José de Lima
Código identificador: 07049450-7921-4e57-af39-90627ee3c29b

PORTARIA N° 171/2025

PORTARIA Nº 171/2025

A Diretora-Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Ibiporã, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e conforme disposto nos artigos 12, 13 e 31 da Lei 2236/2008, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ibiporã,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 4 de dezembro de 2025, o Sr. AURELIO ADURENS, para exercer o cargo de Provimento Efetivo de Analista de Saneamento, conforme aprovação em concurso público aberto pelo Edital nº 001/2024, e convocação realizada por meio do Edital nº 005 de 30/10/2025, publicado no Jornal Oficial do Município de Ibiporã nº 2.459 de 03/11/2025.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Ibiporã-PR, 03 de dezembro de 2025.

MARICÉLIA SOARES DE SÁ

Diretora-Presidente

Publicado por: Renato José de Lima
Código identificador: 9c2f7245-18b8-4948-be8a-313282f70279

CADERNO - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

Estabelece normas para a distribuição de aulas, referente ao ano letivo de 2026, na Rede Municipal de Educação Básica de Ibiporã.

O **Secretário Municipal de Educação de Ibiporã, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o disposto na Deliberação nº 07/2009 e Deliberação nº. 002/2016, do CME - Conselho Municipal de Educação, e:

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 206, VII da Constituição Federal no tocante à promoção da qualidade do ensino;

CONSIDERANDO o artigo 79 e 81 da Lei Municipal nº 2.432/2010 que dispõe sobre a lotação do profissional do Magistério na Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de qualificar e otimizar o processo educacional, propondo que o professor de dois padrões de 20 (vinte) horas ou um padrão de quarenta horas, permaneça com a mesma turma na instituição de período integral, de acordo com a Instrução Normativa Estadual **nº 007/2017** de 2017 – Sued/Seed - trata da oferta de Educação em Tempo Integral - Turno Único no Ensino Fundamental e no Ensino Médio em instituições de ensino da rede pública estadual do Paraná;

CONSIDERANDO o exposto no artigo 36 da Resolução n° 07/2010 do Conselho Nacional de Educação - que trata sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino de 9 (nove) anos;

CONSIDERANDO a reorganização das Instituições de Ensino em tempo integral, no que diz respeito a jornada de trabalho do professor, objetivando qualificar o processo educacional;

CONSIDERANDO a necessidade de qualificar e otimizar o processo educacional, conforme Lei n° 2.775/2015 do Plano Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar a distribuição relativa aos professores e educadores que estejam usufruindo de redução de carga horária prevista no artigo 26 da Lei Municipal n°2.236/2008 (Estatuto do Servidor);

CONSIDERANDO o exposto no artigo 9 da Lei 13.146/2015 que resguarda o direito de escolha prioritária da pessoa com deficiência;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº008/2021 da Secretaria Municipal de Educação de Ibiporã;

CONSIDERANDO que a Rede Municipal de Ibiporã não há lotação por turno;

CADERNO - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

RESOLVE:

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Para a vigência de 2026, no âmbito da Educação Básica Municipal de Ibiporã, serão distribuídas aulas para as turmas da Educação Infantil; do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano (incluídas as turmas regulares da modalidade de Educação Especial e Inclusiva); da Educação de Jovens e Adultos (EJA); e do Projeto de Educação Bilíngue, conforme estabelecido pelas unidades escolares, compreendidas como Escolas Municipais, Complexos Educacionais Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil e Centro Especializado (CAESMI).
Parágrafo único: As aulas serão destinadas aos seguintes profissionais: Atendentes, Monitores, Educadores Infantis, Professores do 1º ao 5º ano e Professores das disciplinas de Arte, Educação Física e Língua Estrangeira no Ensino Fundamental.

Art. 2º. No dia **8 de dezembro de 2025**, até as 17 horas, a Secretaria Municipal de Educação disponibilizará, via e-mail, para as instituições de ensino, o **quadro de turmas – vigência 2026**, bem como o **tempo de serviço e classificação** dos Atendentes, Monitores, Educadores Infantis, Professores do 1º ao 5º ano em suas modalidades, Professores de Arte, Professores de Língua Estrangeira Moderna (LEM - Inglês) e Professores de Educação Física.

Art. 3º. No dia **9 de dezembro de 2025**, a partir das **8 horas**, cada instituição de ensino **disponibilizará o edital para conferência do quadro de turmas, tempo de serviço e classificação** dos Atendentes, Monitores, Educadores Infantis, Professores do 1º ao 5º ano em suas modalidades, Professores de Arte, Professores de Língua Estrangeira Moderna (LEM - Inglês) e Professores de Educação Física.
§ 1º. Compete à Direção e à Coordenação escolar divulgar o quadro de turmas de 2026 e coletar a ciência dos docentes. Compete aos docentes analisar o quadro e verificar as vagas disponibilizadas, a fim de evitar prejuízos à sua lotação.

§ 2º. Caso haja necessidade de correção dos dados referentes ao tempo de serviço ou à classificação, a instituição deverá comunicar a Secretaria Municipal de Educação, **impreterivelmente até as 17 horas do dia 9 de dezembro de 2025**, por meio de Comunicação Interna enviada ao e-mail: **democracianaescola@ibipora.pr.gov.br**.

II - DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 4º A classificação dos Atendentes, Monitores, Educadores Infantis, Professores do 1º ao 5º ano

CADERNO - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

em suas modalidades (Professores Regentes, Professores de R2, Professores de Arte, Professores de Língua Estrangeira Moderna – LEM - Inglês, Professores de Educação Física, Professores de Educação Especial, Professores da Educação de Jovens e Adultos – EJA, e Professores do Centro Especializado – CAESMI) obedecerá aos seguintes critérios:

§ 1º. Para o profissional concursado, ocupante de cargo efetivo, serão considerados, nesta ordem:

I – Ingressantes aprovados em concurso público em vagas destinadas a pessoa com deficiência, conforme Lei nº 13.146/2015;

II – Maior tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino de Ibiporã;

III – Maior titulação na área de formação, devidamente protocolada e deferida pela Secretaria de Gestão de Pessoas;

IV – Maior idade;

V – Maior número de filhos.

§ 2º. Não será considerado em efetivo exercício o profissional que estiver:

I – Em licença sem vencimentos;

II – Cedido para outras secretarias, órgãos públicos ou entidades filantrópicas não vinculadas à área educacional.

§ 3º. Para fins de desempate entre atendentes, monitores, educadores e professores (tanto em estágio probatório quanto efetivos), serão observados os seguintes critérios, na ordem apresentada:

I – Maior titulação registrada na Secretaria de Gestão de Pessoas;

II – Maior idade;

III – Maior número de filhos.

§ 4º. O profissional que usufruiu ou usufrui de Licença para Tratamento de Saúde (própria ou como acompanhante), faltas, licenças ou afastamentos não remunerados por período igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias no ano corrente, até a data da distribuição de turmas, conforme previsto no Art. 46, inciso VII, da Lei Municipal nº 2432/2010 (Estatuto do Magistério de Ibiporã), participará da distribuição conforme o Art. 80 desta Instrução Normativa.

§ 5°. Os profissionais que estiverem em afastamento preventivo e/ou cautelar da sala de aula permanecerão excluídos do processo de distribuição de turmas, ficando indisponíveis para a lotação pedagógica. Concluído o processo administrativo, havendo desfecho favorável, o profissional deverá apresentar-se à Secretaria Municipal de Educação para fins de alocação em vaga existente, seja na própria Instituição de Ensino de origem, seja em outra unidade que disponha de vaga.

CADERNO - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

III - DA DISTRIBUIÇÃO DE AULAS NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)

Art. 5º. A distribuição das aulas no Ensino Fundamental, na modalidade de Educação Especial, compreende:

I – Aulas em Classes Especiais (deficiência intelectual e Transtorno Global do Desenvolvimento – TGD);
II – Aulas em Salas de Recursos Multifuncionais;
III – Aulas destinadas a alunos matriculados no CAESMI;
IV – Aulas para alunos matriculados em salas de EJA.

Art. 6º. Os professores que, na vigência de 2025, atuam na modalidade de Educação Especial Inclusiva e optarem por deixá-la deverão manifestar sua decisão por meio do **Termo de Desistência (Anexo III)**, até o dia **8 de dezembro de 2025**, até as 13 horas, exclusivamente pelo e-mail **educacao.inclusiva@ibipora.pr.gov.br**.

Parágrafo único. O Termo de Desistência refere-se apenas à saída da modalidade de Educação Especial. **O professor permanecerá lotado em sua instituição de ensino e concorrerá às vagas gerais da unidade**. Caso deseje mudança de instituição, deverá participar do processo de remoção.

Art. 7º. Considerando a necessidade de assegurar a implementação das políticas públicas municipais referentes à Educação Especial Inclusiva e à Educação de Jovens e Adultos (EJA), a distribuição de aulas para essas modalidades ocorrerá da seguinte forma:

I – Os professores que já atuam nas modalidades de Educação Especial e/ou EJA e que ingressaram na Rede Municipal de Ensino até **31/12/2024** poderão **manter sua lotação na mesma instituição e turma**, **somente mediante validação expressa da equipe gestora** da unidade de ensino;

II – A direção escolar deverá formalizar à SME a validação das vagas da Educação Especial e EJA da instituição, via e-mail, até as 12 horas, do dia **8 de dezembro de 2025**.

III – As vagas não supridas pelo disposto no inciso I serão consideradas **vagas remanescentes** e distribuídas aos professores interessados, conforme a classificação estabelecida no Art. 4º. desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Nos casos previstos no inciso III, os professores deverão apresentar a documentação comprobatória necessária e participar do processo de distribuição, conforme estabelecido no Art. 9º.

CADERNO - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Art. 8º. As vagas remanescentes da Educação Especial e da EJA serão divulgadas em edital nos canais oficiais de comunicação da Secretaria Municipal de Educação (**Professor Informado I**, **Professor Informado II** e **Educador Informado**) no dia **8 de dezembro de 2025, até as 17 horas**.
Parágrafo único. Os interessados em ocupar as vagas deverão realizar inscrição, até as **17 horas do dia 09 de dezembro de 2025**, por meio do formulário ***Google Forms*** denominado ***"Disposição para Atuação nas Turmas de Educação Especial Inclusiva e Educação de Jovens e Adultos (EJA)"***, disponibilizado nos mesmos canais oficiais.

Art. 9º. Os professores interessados em escolher as vagas remanescentes (Art. 7º, inciso III) e atuar na Educação Especial ou na EJA deverão comparecer à Secretaria Municipal de Educação, na Casa CRIAR, para proceder à distribuição das aulas, juntamente com a assessoria responsável, no dia **10 de dezembro de 2025,** às **9 horas, munidos das cópias dos documentos comprobatórios,** solicitados nos incisos abaixo:
I – Comprovante(s) de habilitação para a área da Educação Especial;
II – Comprovante(s) de habilitação na área da Educação Especial – Deficiência Auditiva, para atuação no CAESMI;
III – Comprovação de fluência em Libras, por meio de certificado, para atuação no CAESMI.
IV – Comprovante(s) de habilitação na área de Educação de Jovens e Adultos – EJA ou habilitação na área da Educação Especial;
Parágrafo único. Cabe à Secretaria Municipal de Educação a análise e o deferimento ou indeferimento da documentação apresentada. O resultado será divulgado no ato da apresentação dos documentos comprobatórios.

Art. 10. Serão considerados critérios de desempate para a distribuição de turmas da Educação Especial e EJA:
I – Maior tempo de serviço na rede, respeitando a habilitação específica;
II – Maior titulação (habilitação) na área da Educação Especial e/ou EJA;
III – Maior titulação (habilitação) na área da educação;
IV – Maior idade.

Art. 11. Caso, após o processo descrito no Art. 9º, ainda haja turmas não supridas da Educação Especial, essas turmas serão disponibilizadas para distribuição no ***Processo de Remoção*** *e no* ***Sistema Geral de Escolha***, conforme Art. 75. e Art. 79., mediante comprovação da formação necessária.

CADERNO - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Art. 12. Os professores que participarem do processo de distribuição de turmas da modalidade de Educação Especial Inclusiva e da Educação de Jovens e Adultos (EJA) e formalizarem sua escolha deverão estar cientes de que não participarão do processo de distribuição de aulas para as turmas regulares, uma vez que sua lotação já estará definida nessas turmas.

Art. 13. Considerando a necessidade de assegurar a efetivação das políticas municipais de Educação Especial e Inclusiva, as vagas destinadas aos **professores de referência da Educação Especial Inclusiva** serão preenchidas mediante indicação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14. Todos os professores que atuam na Educação Especial e Inclusiva estão condicionados à realização das formações específicas da modalidade, oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação, em caráter obrigatório.

IV – DA DISTRIBUIÇÃO DE AULAS PARA O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO BILÍNGUE

Art. 15. Os docentes que desejarem desistir da atuação no Programa de Educação Bilíngue deverão manifestar a sua decisão por meio de **Termo de Desistência – Projeto de Educação Bilíngue** (Anexo IV), do dia **08 de dezembro de 2025, até as 13 horas**, **através do e-mail democracianaescola@ibipora.pr.gov.br.**

Art. 16. Os docentes que optarem por deixar o Projeto de Educação Bilíngue deverão participar do processo de alocação, que ocorrerá no **Auditório dos Pioneiros, na Secretaria Municipal de Educação**, no dia **10 de dezembro de 2025**, às **10 horas**.
Parágrafo único. Os docentes que participarem na referida data escolherão apenas a **lotação na instituição de ensino**, de acordo com a disponibilidade do quadro de vagas. Posteriormente, na data estabelecida nesta instrução, realizarão a escolha das respectivas turmas na instituição de ensino para a qual definiram sua lotação.

Art. 17. Caso haja incidência de vagas para atuação no Programa de Educação Bilíngue, oriundas de exonerações, desistência de lotação, e/ou expansões do projeto, caberá à Secretaria Municipal de Educação a indicação do educador/professor da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, conforme previsto no Art. 5º. da Instrução Normativa **nº008/2021.**
Parágrafo único. Os docentes que forem indicados para atuação no Programa de Educação Bilíngue e aceitarem a indicação, deverão estar cientes de que **não participarão do processo de distribuição de aulas para as turmas regulares**.

CADERNO - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Art. 18. A distribuição interna de aulas/turmas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Programa de Educação Bilíngue será realizada na data de **11 de dezembro de 2025, às 16h**, conforme o cronograma de distribuição de turmas das instituições de ensino.

V – DA SELEÇÃO PARA PROFESSORES / EDUCADORES DE ALFABETIZAÇÃO AQUI COMPREENDIDAS NAS TURMAS DE PRÉ II, 1º E 2º ANO

Art. 19. Considerando as políticas educacionais defendidas na Rede Municipal de Educação de Ibiporã, as estratégias traçadas para o desenvolvimento do processo de alfabetização, o monitoramento dos índices de aprendizagem e a necessidade de recomposição das aprendizagens, a distribuição de aulas das turmas de **Pré II, 1º e 2º ano** será definida mediante a disposição do professor/educador para atuação junto às referidas turmas, condicionado ao deferimento pela equipe gestora da instituição de ensino (diretor e coordenador).

Art. 20. O formulário ***Google FORMS***, para manifestação do interesse na atuação na etapa de alfabetização, denominado ***"Disposição para atuação na etapa de alfabetização – turmas de Pré II, 1º e 2º ano"*** será liberado para preenchimento a partir das **08 horas** do dia **5 de dezembro de 2025.**

Art. 21. O professor/educador que tiver interesse em atuar nas turmas de **Pré II, 1º e 2º ano** deverá preencher o formulário via ***Google FORMS***, denominado ***"Disposição para atuação na etapa de alfabetização – turmas de Pré II, 1º e 2º ano"*** até as **13 horas do dia 8 de dezembro de 2025.**

Art. 22. Os resultados do preenchimento do formulário de disposição para atuação na etapa de alfabetização – turmas de **Pré II, 1º e 2º ano** serão encaminhados às respectivas instituições de ensino até as **17 horas do dia 09 de dezembro de 2025**.

Art. 23. A equipe gestora da instituição de ensino (direção e coordenação) deverá analisar o perfil dos docentes inscritos e efetivar o deferimento ou indeferimento das candidaturas.
Parágrafo único. Os professores que ingressaram no concurso público em 2025 não são elegíveis para candidatura, por não terem lotação definida.

Art. 24. Quanto às candidaturas para atuação na etapa de alfabetização – turmas de **Pré II, 1º e 2º ano**, a instituição de ensino deverá:

CADERNO - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

I – Informar o resultado do deferimento das candidaturas até as **17 horas do dia 10 de dezembro de 2025** à Secretaria Municipal de Educação, via Comunicação Interna, para o e-mail **democracianaescola@ibipora.pr.gov.br**.
II – Realizar o feedback do indeferimento ao candidato, apresentando os argumentos pertinentes; formalizar a devolutiva em ata até as **17 horas do dia 10 de dezembro de 2025** e manter a ata documentada na instituição de ensino (Anexo V).

Art. 25. Caso não haja candidatura e/ou deferimentos suficientes para suprir as demandas de vagas das turmas de **Pré II, 1º e 2º ano**, as turmas remanescentes irão para o quadro de distribuição interna da instituição de ensino.

Art. 26. Nos casos mencionados no Art. 24 da presente instrução, serão requisitos básicos para que, no ano subsequente, o professor/educador possa novamente se candidatar às vagas das referidas turmas:
I – A obtenção dos resultados mínimos de desempenho anual, avaliados qualitativamente pelo acompanhamento da equipe pedagógica institucional e da Secretaria Municipal de Educação;
II – A participação efetiva nas formações relacionadas às respectivas etapas da alfabetização durante a vigência de 2026, oferecidas pela SME, bem como a participação **institucionalmente requerida** no Programa Formadores em Ação – Municípios (1º e 2º ano), iniciativa do Governo do Paraná para a formação continuada de professores da rede municipal.

VI – DA ALOCAÇÃO ESPECIAL DO DIRETOR PEDAGÓGICO DA SECRETARIA, ASSESSORES, DIRETORES, COORDENADORES E PROFESSORES/EDUCADORES QUE ESTAVAM EM FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS/PEDAGÓGICAS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO, NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E EM ÓRGÃOS DE ENTIDADE DE CLASSE, E QUE RETORNARÃO À SALA DE AULA EM 2026

Art. 27. Os diretores pedagógicos, assessores, diretores, coordenadores e professores/educadores que estavam em funções administrativas/pedagógicas em instituições de ensino, na Secretaria Municipal de Educação e em órgãos de entidade de classe e que, por alguma razão, retornarão para a sala de aula em 2026, deverão participar do processo de alocação especial, que ocorrerá no Auditório dos Pioneiros, na Secretaria Municipal de Educação, no dia **10 de dezembro de 2025**, às **8 horas**.
Parágrafo único. Caso tenham interesse, os profissionais mencionados no presente artigo poderão participar do processo de distribuição de aulas das turmas da modalidade de Educação Especial

CADERNO - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

Inclusiva e da Educação de Jovens e Adultos (EJA), que ocorrerá anteriormente ao processo de alocação.

Art. 28. A alocação especial de lotação obedecerá aos critérios de classificação dispostos no Art. 4° desta normativa.

Art. 29. O diretor pedagógico, assessor, diretor, coordenador e professores/educadores que estavam em função pedagógica e/ou administrativa em órgãos de entidade de classe que necessitarem da alocação especial de lotação poderão:
I – Retornar à escola de origem, **com exceção do Programa de Educação Bilíngue**;
II – Escolher outro estabelecimento de ensino em que **haja vaga disponível**, a seu critério, em conformidade com o **Art. 81 da Lei Municipal nº 2.432/2010, com exceção do Programa de Educação Bilíngue**;
III – Os diretores, coordenadores, professores e educadores que retornarão para sala de aula seguem o disposto nos incisos I e II;
IV – Os assessores pedagógicos da Secretaria Municipal de Educação, que exercem a função mediante indicação, caso tenham interesse em escolas/CMEIs em que não haja vagas efetivas, ficarão restritos ao direcionamento de apenas **01 (um)** professor/educador para cada escola/CMEI de destino.

Art. 30. Os professores/educadores que participarão do processo de alocação especial citado no Art. 27, deverão se apresentar na instituição de ensino escolhida portando a cópia da ata de distribuição, devidamente preenchida e assinada, a fim de participarem do processo de distribuição de turmas a ocorrer, no âmbito de cada unidade de ensino, nas datas estipuladas nesta Instrução.

VII - DA DISTRIBUIÇÃO DE AULAS EM UNIDADES ESCOLARES DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 31. O processo de distribuição de aulas para a Educação Infantil vigência 2026, contemplará para a Educação Infantil as funções de Regência, Corregência e Auxiliares para as turmas de Berçário.
Parágrafo único. A função de Corregência contemplará a aplicação de conteúdos em consonância com os campos de experiências e saberes e conhecimentos trabalhados de acordo com cada faixa etária, bem como, as ações inerentes ao desenvolvimento dos projetos da Instituição de Ensino, conforme organização estruturada da Secretaria Municipal de Educação em consonância com a organização escolar.

Art. 32. Na Educação Infantil, as aulas serão distribuídas de acordo com os seguintes critérios:

CADERNO - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

I – O Educador Infantil com padrão de 30 (trinta) horas semanais ou carga horária reduzida, nos CMEIs ou CEMs de Período Integral: deverá assumir como Corregência, a fim de evitar prejuízos à continuidade do trabalho pedagógico;
II – O Educador Infantil com padrão de 30 (trinta) horas semanais ou carga horária reduzida, nos CMEIs ou CEMs de Período Parcial: deverá assumir como Corregência, ou ainda, poderá assumir turma, caso não haja turma de mesmo nível de correspondência, aberta no período oposto.
III – O Educador Infantil com carga horária reduzida nos CMEIs ou CEMs de Período Parcial: poderá assumir como Corregência. Havendo a incidência de 02 educadores de carga horária reduzida (na mesma Instituição de Ensino e mediante acordo entre os pares) assumir a regência de uma turma de mesmo nível em períodos opostos (um profissional em cada turno). Os profissionais deverão escolher a turma na classificação da data de admissão mais recente.
IV – As turmas que serão escolhidas como preferências de corregência serão organizadas pela Secretaria Municipal de Educação e divididas entre a quantidade de vagas disponíveis aos Educadores atuantes na Corregência na Instituição de Ensino, seguindo a proporção: educadores – turmas.
V – No caso da incidência de turmas excedentes na Instituição de Ensino a turma será assumida pelos Educadores Corregentes atuantes no CMEI/CEM.
VI – As turmas que serão escolhidas como preferências de corregência poderão sofrer alterações no decorrer da rotina escolar, devido à necessidade da Instituição de Ensino.
VII – Os profissionais que assumirão as funções de regência, corregência e auxiliar das turmas de Berçário I, Berçário II, Maternal e Pré I e Pré II, participarão da distribuição em seus respectivos locais de lotação, de acordo com os critérios estabelecidos nesta instrução.

Art. 33. As vagas de auxiliar de Berçário I e Berçário II estarão reservadas aos:
I – Atendentes e Monitores do quadro efetivo;
II – Cuidadores terceirizados, como auxiliar não regente;
III – Não havendo na Instituição de Ensino funcionários lotados com estes cargos, as vagas serão abertas para a distribuição aos Educadores Infantis, conforme procedimentos e normas desta instrução.
Parágrafo único. Os educadores infantis efetivos que optaram por escolha de auxiliar nas turmas de Berçário I e Berçário II poderão ser remanejados a qualquer tempo para a função de regência ou corregência, conforme necessidade da Instituição de Ensino CMEI/CEM, para garantir o atendimento e qualidade de ensino com menor impacto de organização.

Art. 34. A distribuição de turmas da Educação Infantil nos Complexos Educacionais e em Centros Municipais de Educação Infantil estará reservada:

CADERNO - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

I – As categorias de Atendentes de Berçário efetivo e Monitor de Creche efetivo, assumirão a função de auxiliar de Berçário I e Berçário II;

II – As categorias de Educador Infantil com carga horária de 40 (quarenta) horas assumirão a função de regência das turmas de Berçários I, Berçário II, Maternal, Pré I e Pré II;

III – O educador de 40 (quarenta) horas que atua em instituição de período parcial deverá obrigatoriamente assumir a mesma turma (faixa etária) em ambos os períodos. Quando não for possível assumir a mesma turma (faixa etária) em ambos os períodos, a Secretaria Municipal de Educação encaminhará à Instituição de Ensino a organização de turmas/ docentes, para o processo de distribuição de aulas;

IV – O educador detentor de 30 (trinta) horas ou que usufrui de redução de carga horária por atestado, prevista no artigo 26 da Lei Municipal n° 2.236/2008 (Estatuto do Servidor), assumirá vagas em consonância com o Art. 32.

V – Os profissionais que assumirão as turmas de Berçário I, Berçário II, Maternal e Pré I e Pré II, participarão da distribuição coletiva de acordo com os critérios estabelecidos nesta instrução.

Art. 35. Serão distribuídas turmas às Atendentes, Monitores e Educadores Infantis obedecendo à seguinte estrutura:

TURMA	FUNÇÃO	NECESSIDADE
Berçário I	Educador Infantil Regente 8h	Educador Infantil Efetivo ou CLT
	Auxiliar da Educação Infantil 8h	Atendente de Berçário, Monitor de Creche Efetivo, Cuidador Terceirizado ou Educador Infantil Efetivo ou CLT
Berçário II	Educador Infantil Regente 8h	Educador Infantil Efetivo ou CLT
	Auxiliar da Educação Infantil 8h	Atendente de Berçário, Monitor de Creche Efetivo, Cuidador Terceirizado ou Educador Infantil Efetivo ou CLT
Maternal	Educador Infantil Regente 8h	Educador Infantil Efetivo ou CLT
Pré I	Educador Infantil Regente 8h	Educador Infantil Efetivo ou CLT
Pré II	Educador Infantil Regente 8h	Educador Infantil Efetivo ou CLT
Corregência	Educador Infantil Regente 8h	Prioritariamente Educador Infantil de 6 (seis) horas ou carga horária reduzida e Educador Infantil Efetivo ou CLT, em consonância com o Art. 32.

Parágrafo único. Para os cargos contratados via CLT, a distribuição das turmas ocorrerá conforme Art. 97 da presente instrução. Ressalta-se que **não haverá distribuição de aulas para as Cuidadoras terceirizadas**, uma vez que essas profissionais exercem funções específicas de apoio e cuidado, previstas no contrato de prestação de serviços firmado com a empresa terceirizada.

CADERNO - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Art. 36. Os profissionais efetivos que cumprirem os critérios estabelecidos na tabela acima, farão suas escolhas nos próprios CMEIs e CEMs, no dia **11 de dezembro de 2025, às 13 horas**.
§ 1º Os profissionais mencionados na tabela acima deverão desenvolver suas atividades em horários determinados pela direção da unidade escolar, conforme a necessidade da demanda na Instituição de Ensino.
§ 2º Não será admitida a mudança no organograma de profissionais determinados na tabela acima.

Art. 37. A direção de cada instituição de ensino deverá encaminhar à SME o resultado da escolha juntamente com a cópia da ata e cópias das procurações (quando houver), bem como, as vagas restantes, **imediatamente após o término do processo de distribuição de aulas, por e-mail democracianaescola@ibipora.pr.gov.br**.

Art. 38. Caso haja educadores excedentes ou com interesse em remoção de lotação, estes deverão comparecer ao Auditório dos Pioneiros na Secretaria Municipal de Educação, no dia **16 de dezembro de 2025,** às **8 horas** para escolha de novo local de exercício no **processo de remoção**. Para participar deste processo, o interessado deverá preencher o formulário via ***Google FORMS – "Processo de Remoção"*** conforme descrito no Art. 73 da presente instrução.
I – Os educadores excedentes terão prioridade na escolha, antecedendo aos pedidos de remoção.
II – Os educadores que tem interesse em remoção, deverão **obrigatoriamente** participar da distribuição na instituição de ensino no dia 11 de dezembro de 2025, garantindo sua lotação para posteriormente pleitear a vaga desejada no processo de remoção.

VIII - DA DEFINIÇÃO DE LOTAÇÃO DE PROFESSORES REGENTES DE 40 HORAS DO ENSINO FUNDAMENTAL QUE INGRESSARAM EM CONCURSO PÚBLICO EM 2025 OU QUE ASSUMIRAM O SEGUNDO PADRÃO DE 20 HORAS EM 2025

Art. 39. O processo de definição de lotação é implementado a fim de resguardar a qualidade da Educação em Tempo Integral e, garantido a prioridade de escolha do professor detentor de padrão de 40 horas ou dois padrões de 20 horas, respaldados na Instrução Normativa Estadual **nº 007/2017** de 2017 – Sued/Seed.

Art. 40. O professor detentor de **40 (quarenta) horas que ingressou em concurso público em 2025 e o professor que assumiu o segundo padrão de 20 (vinte) horas em 2025**, deverá atuar na **Escola de Ensino Integral** e, deverá participar do processo de definição de lotação, a fim de escolher a escola de período integral em que lotará seu padrão.

CADERNO - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Art. 41. A definição de lotação para os professores mencionados no Art. 40 ocorrerá no **Auditório dos Pioneiros, na Secretaria Municipal de Educação, no dia 10 de dezembro de 2025 às 13h30.**

Art. 42. Na presente ocasião será apresentado o quadro de disponibilidade de vagas em instituições de ensino integral.
Parágrafo único. Para efeito da definição de lotação, considera-se como disponibilidade de vagas para as Escolas de Período Integral qualquer vaga real, seja de 20 ou de 40 horas, visto a **garantia de prioridade de escolha do professor detentor de padrão de 40 horas ou dois padrões de 20 horas, respaldados na Instrução Normativa Estadual nº 007/2017 de 2017 – Sued/Seed**.

Art. 43. Após a definição da lotação, o professor deverá participar do processo de distribuição na instituição de ensino em que lotou seu padrão, classificado conforme os critérios estabelecidos nesta instrução normativa.

Art. 44. O **professor que assumiu o segundo padrão de 20 (vinte) horas em 2025** e já tiver sido indicado para atuação na Educação Bilíngue **não participará** do processo de definição de lotação previsto neste capítulo, uma vez que sua lotação está vinculada às necessidades específicas dessa modalidade de ensino.

IX – DA DISTRIBUIÇÃO DE AULAS DE CIÊNCIAS (PROFESSOR R2)

Art. 45. A distribuição de aulas da disciplina de Ciências (Professor R2) ocorrerá em processo próprio, visando à organização das aulas nas instituições de ensino. A composição das turmas de Ciências será previamente definida pela Assessoria Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 46. Cada professor que assumir a disciplina de Ciências (Professor R2) deverá estar ciente de que assumirá **13 (treze) turmas combinadas**, com carga horária semanal de **1 (uma) hora-aula** por turma. As turmas poderão ser organizadas em instituições distintas, conforme planejamento prévio da Assessoria, e serão disponibilizadas para apreciação dos interessados juntamente com a liberação ***Google Forms*** no dia **5 de dezembro de 2025**, bem como, apresentadas aos professores no dia da distribuição.

Art. 47. O professor que tiver interesse em atuar como Professor R2 (Ciências) deverá preencher o formulário via ***Google Forms***, denominado ***"Disposição para atuação como Professor R2***

CADERNO - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

(Ciências)", que será liberado para preenchimento no dia **05 de dezembro de 2025 às 8 horas**, e estará disponível até as **17 horas do dia 9 de dezembro de 2025**.

Art. 48. A distribuição de aulas da referida disciplina acontecerá no **Auditório dos Pioneiros**, na Secretaria Municipal de Educação, no dia **10 de dezembro de 2025**, às **10h30**. As turmas remanescentes serão distribuídas no Sistema Geral de Escolha.

Art. 49. As aulas de Ciências, nas instituições de período integral, ocorrerão **no período matutino**.

X – DA DISTRIBUIÇÃO DE AULAS PARA PROFESSORES REGENTES EM UNIDADES ESCOLARES DE PERÍODO INTEGRAL

Art. 50. O professor detentor de 40 (quarenta) horas, ou dois padrões de 20 (vinte) horas, deverá assumir seu(s) padrão(ões) em uma instituição de período integral, objetivando manter a organização administrativa e pedagógica, **salvo** o professor habilitado que optar pela escolha na Educação Especial.

Art. 51. Os profissionais que assumirão as turmas do **1° ao 5° ano**, das Escolas Municipais e dos Complexos Educacionais Municipais participarão da distribuição de acordo com os critérios estabelecidos nesta instrução.

Art. 52. O professor detentor de 1 (um) padrão de 20 (vinte) horas, que assumiu um novo padrão estatutário de 20 (vinte) horas no ano de 2025, deverá atuar na **Escola de Ensino Integral**. Considerando que, para efeito de classificação de lotação é contabilizado o padrão mais antigo. Os professores mencionados neste artigo terão sua transferência de lotação **automaticamente alterada para a escola de período Integral em que foi alocado** quando assumiu o segundo padrão de concurso.
§ 1º. Caso o segundo padrão **não tenha sido destinado para uma escola de período integral**, o professor deverá participar do processo de definição de lotação, disposto no Art. 41;
§ 2º. Caso o professor tenha interesse em trocar sua lotação, deverá participar da escolha na lotação atual e posteriormente participar do processo de remoção.
§ 3º. Caso o primeiro padrão já esteja fixado em uma escola de período integral, mantêm-se a lotação de origem.

Art. 53. O professor possuidor de 2 (dois) padrões de 20 (vinte) horas cada, na escola de período

CADERNO - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

integral, deverá permanecer com a mesma turma nos dois padrões.

Art. 54. O professor detentor de 1 (um) padrão de 40 (quarenta) horas, de 2 (dois) padrões de 20 (vinte) horas ou de 1 (um) padrão de 20 (vinte) horas, que já atua na escola de período integral, deverá participar da escolha, **na escola em que está lotado**, no dia **11 de dezembro de 2025 às 16 horas.**

Art. 55. A distribuição de aulas nas escolas de período integral obedecerá à seguinte ordem:
I – Professores detentores de 1 (um) padrão de 40 horas ou 2 (dois) padrões de 20 horas, seguindo os critérios de classificação estabelecidos nos Art. 4º dessa instrução;
II – Professores detentores de 1 (um) padrão de 20 horas e/ou professores detentores de 1(um) padrão de 40 horas que usufruem de redução de até 50% de carga horária seguindo os critérios de classificação estabelecidos no Art. 4º dessa instrução.
Parágrafo único. O professor que usufrui de redução de carga poderá escolher apenas 20 (vinte) horas na escola integral em que está lotado, contudo, no caso de retorno da redução de carga horária integral, a complementação será definida pela Secretaria Municipal de Educação, conforme a necessidade de organização das Escolas e Complexos Educacionais Municipais.

Art. 56. A direção de cada instituição de ensino deverá encaminhar à SME o resultado da escolha, juntamente com a cópia da ata e cópias das procurações (quando houver), bem como as vagas remanescentes, **imediatamente após o término do processo de distribuição de aulas, pelo e-mail democracianaescola@ibipora.pr.gov.br**.

Art. 57. Caso haja professores regentes excedentes ou com interesse em remoção de lotação, estes deverão comparecer ao **Centro Tecnológico do Trabalhador de Ibiporã - CTTI**, no dia **16 de dezembro de 2025, às 13h30**, para a escolha de novo local de exercício no **processo de remoção**.
Parágrafo único. Os professores que tiverem interesse em remoção deverão, obrigatoriamente, participar da distribuição na instituição de ensino no dia **11 de dezembro de 2025**, garantindo sua lotação, para posteriormente pleitear a vaga desejada no processo de remoção.

XI- DA DISTRIBUIÇÃO DE AULAS PARA PROFESSORES REGENTES EM UNIDADES ESCOLARES DE PERÍODO PARCIAL

Art. 58. Os professores detentores de apenas 1 (um) padrão de 20 (vinte) horas, que já atuam em escolas de **período parcial** deverão participar do processo de escolha **na escola em que estão lotados**, no dia **11 de dezembro de 2025, às 16h**, seguindo os critérios de classificação estabelecidos

CADERNO - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

no Art. 4º da presente instrução.

Art. 59. A direção de cada instituição de ensino deverá encaminhar à SME o resultado da escolha, juntamente com a cópia da ata e as cópias das procurações (quando houver), bem como as vagas remanescentes, **imediatamente após o término do processo de distribuição de aulas, pelo e-mail: democracianaescola@ibipora.pr.gov.br.**

Art. 60. Caso haja professores regentes excedentes ou com interesse em remoção de lotação, estes deverão comparecer ao **Centro Tecnológico do Trabalhador de Ibiporã - CTTI**, no dia **16 de dezembro de 2025** às **13h30** para escolha de novo local de exercício **no processo de remoção**.
I – Os professores excedentes terão prioridade na escolha, antecedendo aos pedidos de remoção.
II – Os professores que tiverem interesse em remoção deverão, **obrigatoriamente,** participar da distribuição na instituição de ensino no **dia 11 de dezembro de 2025**, garantindo sua lotação, para posteriormente pleitear a vaga desejada no processo de remoção.

XII - DA DISTRIBUIÇÃO DE AULAS PARA PROFESSORES DE DISCIPLINAS ESPECÍFICAS: ARTE – EDUCAÇÃO FÍSICA – LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA (LEM - INGLÊS)

Art. 61. As aulas das disciplinas de Arte, Educação Física e Língua Estrangeira Moderna (LEM – Inglês), ofertadas em unidades escolares que funcionam em período integral, serão ministradas exclusivamente no período matutino.

Art. 62. Os professores das disciplinas de Arte, Educação Física e Língua Estrangeira Moderna (LEM - Inglês), deverão fazer a escolha de suas aulas **nas escolas em que estão lotados,** no dia **11 de dezembro de 2025**, conforme horário definido no cronograma abaixo:
I – **Professores atuantes em escolas de período Integral às10h30;**
II – **Professores atuantes em escolas de período parcial às 16h.**

Art. 63. Nos casos em que **o professor atue em mais de uma escola**, **será considerado local de lotação a escola onde o professor definiu o maior número de turmas para o exercício de 2025**.

Art. 64. Caso haja mais de um professor de cada disciplina específica que estejam lotados na mesma escola, a escolha ocorrerá respeitando os critérios de classificação dispostos no Art. 4º da presente instrução.

CADERNO - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Art. 65. Quando houver necessidade de complementação de padrão, o professor deverá comparecer ao **Centro Tecnológico do Trabalhador de Ibiporã - CTTI**, no dia **16 de dezembro de 2025, às 10 horas**, para a complementação de carga horária de **Disciplinas Específicas**.
Parágrafo único. Para a complementação da carga horária, serão respeitados os mesmos critérios de classificação estabelecidos no Art. 4º desta Instrução.

Art. 66. Para a distribuição de aulas, vigência 2026, os professores de disciplinas específicas deverão escolher **6 turmas para cada padrão de 20 horas.** A carga horária do professor das referidas disciplinas ficará distribuída da seguinte forma:
I – 12 horas-aulas (atendimento - 6 turmas);
II – 7 horas-atividade;
III – 1 hora à disposição da escola.

Art. 67. Caso haja professores excedentes ou com interesse em remoção de lotação, estes deverão comparecer ao **Centro Tecnológico do Trabalhador de Ibiporã - CTTI**, no dia **16 de dezembro de 2025,** às **11h** para escolha de novo local de exercício **no processo de Remoção**. Para participar deste processo, o interessado deverá preencher o formulário via *Google Forms*, denominado ***"Processo de Remoção"*** conforme previsto no Art. 73 da presente instrução.
I – Os professores de disciplinas específicas excedentes terão prioridade na escolha, antecedendo aos pedidos de remoção.
II – Os professores de disciplinas específicas que tem interesse em remoção, deverão **obrigatoriamente** participar da distribuição na instituição de ensino no dia 11 de dezembro de 2025, garantindo sua lotação para posteriormente pleitear a vaga desejada no processo de remoção.

XIII- DO PROCESSO DE REMOÇÃO DE ATENDENTES, MONITORES, EDUCADORES E PROFESSORES DO QUADRO EFETIVO (ESTATUTÁRIO)

Art. 68. O pedido de remoção **(troca de lotação - Vigência 2026)** ocorrerá **após a distribuição de aulas nas instituições de ensino**, sendo permitido para instituições em que houver **vagas efetivas**.

Art. 69. O quadro de vagas efetivas disponibilizadas para remoção será divulgado nos canais de comunicação da Secretaria Municipal de Educação **(WhatsApp professor informado I e II / whatsapp educador informado)** no dia **12 de dezembro de 2025**, a partir das **17 horas,** para a ciência dos professores/educadores interessados. Considerando para escolha das mesmas, os critérios estabelecidos no Art. 4º e seus respectivos parágrafos.

CADERNO - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Parágrafo único. As vagas apresentadas para remoção serão as turmas que não foram supridas na distribuição interna da instituição de ensino.

Art. 70. O professor do Ensino Fundamental detentor de 02 (dois) padrões de 20 (vinte) horas cada, ou aqueles possuidores de 01 (um) padrão de 40 (quarenta) horas, participará do processo de remoção entre as escolas de **período integral**, em consonância com a **Instrução Normativa Estadual nº 007/2017.**

Art. 71. Os professores detentores de 02 (dois) padrões de 20 (vinte) horas ou 01 (um) padrão de 40 (quarenta) horas, que **usufruem de redução de até 50 % de carga horária**, poderão solicitar remoção para escolas de período parcial.

Art. 72. Os professores do Ensino Fundamental detentores de 01(um) padrão de 20 (vinte) horas poderão participar do processo de remoção entre instituições de período parcial ou para escolas de período integral, desde que haja vagas disponíveis.

Art. 73. Os interessados em participar do processo de remoção deverão se inscrever, **obrigatoriamente**, por meio do formulário via *Google Forms*, denominado *"**Processo de Remoção**"* que será disponibilizado para preenchimento **impreterivelmente** no período de **12 a 15 de dezembro de 2025, até as 13 horas**.

§ 1º. A inscrição para o processo via Forms é requisito obrigatório para participação na remoção, considerando a necessidade de organização e classificação prévia conforme os critérios estabelecidos.

§ 2º. O Atendente, Monitor, Educador ou Professor que realizar a inscrição para participar do processo de remoção não estará obrigado a efetivar a remoção.

§ 3º. Após a formalização da remoção, não será possível reverter o processo.

Art. 74. O educador/professor que participar do processo de remoção e optar por formalizá-la perderá, **imediatamente**, a lotação na instituição de origem, deixando essa vaga à disposição da plenária que participa da remoção.

Art. 75. O processo de remoção de atendentes, monitores, educadores e professores, ocorrerá no **CTTI, no dia 16 de dezembro de 2025, conforme cronograma abaixo:**

I – **8 horas para atendentes, monitores e educadores**;

II – **11 horas para professores de disciplinas específicas;**

III – **13h30 para professores regentes.**

CADERNO - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

§ 1º Os profissionais que participarão da remoção deverão estar devidamente inscritos (conforme Art. 73) e comparecer em dia, local e horário estabelecidos para participarem do aludido processo.
§ 2º O Atendente, Monitor, Educador ou Professor que não puder comparecer presencialmente no local e horário estabelecido para a solicitação de remoção, poderá enviar um representante legal munido de **declaração preenchida e assinada (modelo disponível no Anexo II)**, para representá-lo na solicitação de remoção.

Art. 76. **As vagas apresentadas no quadro de remoção terão destinação fixa, de turma e período**. Sendo assim, o Atendente, Monitor, Educador ou Professor que participar da remoção, deverá estar ciente que não haverá possibilidade de troca interna na instituição, a não ser se formalizado por permuta de comum acordo entre pares no período determinado nesta instrução.

Art. 77. O processo de classificação dos profissionais que participarem da remoção observará as mesmas normas, e critérios e procedimentos utilizados para a distribuição interna das instituições de ensino.

XIV - DA DISTRIBUIÇÃO DE AULAS VIA SISTEMA GERAL DE ESCOLHA PARA EDUCADORES E PROFESSORES ESTATUTÁRIOS DO QUADRO EFETIVO QUE INGRESSARAM NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO A PARTIR DE JANEIRO DE 2025

Art. 78. A distribuição de aulas via **Sistema Geral de Escolha** será destinada aos educadores e professores estatutários que ingressaram na Rede Municipal de Ensino **a partir de 01/01/2025.**

Art. 79. A distribuição de aulas via **Sistema Geral de Escolha** **para educadores/professores do quadro efetivo (estatutários)** acontecerá no dia **17 de dezembro de 2025, no Auditório dos Pioneiros na Secretaria Municipal de Educação**, obedecendo aos seguintes horários:
I – **8h30 -** Professores do Ensino Fundamental (20 horas) e Professores Efetivos com interesse em suprir as aulas Excedentes da Educação Especial
II – **10 horas -** Professores de Disciplinas Específicas Efetivos (Arte, Educação Física e Língua Estrangeira - Inglês);
III – **13h30 -** Educadores efetivos.
Parágrafo único. No Sistema Geral de Escolha da Educação Infantil, as vagas assumidas por educadores efetivos que ingressaram na Rede Municipal de Ensino a partir de **01/01/2025** deverão ser, obrigatoriamente, de **regência** ou **auxiliar**. Após o suprimento dessas vagas, os referidos profissionais deverão assumir, posteriormente, as vagas de **corregência**.

CADERNO - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

XV – DOS PROFESSORES, EDUCADORES, ATENDENTES E MONITORES AFASTADOS POR ATESTADO MÉDICO, READAPTADOS OU QUE ESTAVAM AFASTADOS MEDIANTE LICENÇA SEM VENCIMENTOS

Art. 80. Visando resguardar a necessidade de definição de lotação e garantir a transparência das ações junto aos órgãos competentes, os profissionais **afastados para atestado médico próprio ou acompanhamento familiar** há mais de 120 (cento e vinte) dias, exceto nos casos de licença maternidade, deverão participar do processo de Distribuição de Aulas conforme segue:

§ 1º. O profissional que tenha **usufruído de afastamento médico** por mais de 120 (cento e vinte) dias no ano vigente e que **já tenha retornado às suas atividades laborais** participará da Distribuição de Aulas para definição de nova lotação, no dia **16 de dezembro de 2025,** conforme cronograma abaixo:

I – **9 horas -** Educador Infantil;

II – **11h30 -** Disciplinas Específicas (Arte, Educação Física e LEM – Inglês);

III – **15 horas -** Professores Regentes.

§ 2º O profissional que **esteja usufruindo de afastamento médico** por mais de 120 (cento e vinte) dias no ano vigente e **ainda não tenha retornado às suas atividades laborais** participará da Distribuição de Aulas, para definição de lotação, **no dia 17 de dezembro de 2025**, conforme cronograma abaixo:

I – **11 horas -** Disciplinas Específicas (Arte, Educação Física e LEM – Inglês);

II – **11h30 -** Professores Regentes;

III – **15 horas -** Educador Infantil.

§ 3º O profissional que **esteja em licença sem vencimentos** deverá comparecer à Secretaria Municipal de Educação de Ibiporã **imediatamente após o encerramento da licença**, para definição de sua lotação, conforme quadro de vagas disponíveis no momento da escolha.

Art. 81. Os Professores, Educadores, Atendentes e Monitores **readaptados** serão direcionados pela Secretaria Municipal de Educação, conforme critérios próprios, nos termos do Art. 5º da Instrução Normativa nº 008/2021.

Parágrafo único. Os profissionais referidos no caput permanecerão lotados na instituição de ensino onde estiverem atuando e na função que estiverem exercendo durante o período de readaptação. Entretanto, considerando o previsto no Estatuto do Servidor e no Estatuto do Magistério, que determinam a perda dos direitos de lotação após 120 (cento e vinte) dias de afastamento, caso

CADERNO - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

retornem às atividades laborais regulares, deverão comparecer à Secretaria Municipal de Educação para definição de nova lotação, de acordo com a disponibilidade de vagas no momento do retorno.

Art. 82. Os Professores, Educadores, Atendentes e Monitores que possuírem **restrições e/ou reabilitações de função** que impeçam sua participação na distribuição de turmas serão **direcionados pela Secretaria Municipal de Educação, conforme critérios estabelecidos**.
Parágrafo único. Os profissionais referidos no caput permanecerão lotados na instituição de ensino onde estiverem atuando e na função exercida durante o período de restrição e/ou reabilitação. Contudo, considerando o previsto no Estatuto do Servidor e no Estatuto do Magistério, que determinam a perda do direito de lotação após 120 (cento e vinte) dias de afastamento, caso retornem às atividades laborais regulares, deverão comparecer à Secretaria Municipal de Educação para definição de nova lotação, conforme disponibilidade de vagas no momento do retorno.

XVI - DA DISTRIBUIÇÃO DE AULAS PARA PROFESSORES E EDUCADORES COM REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA

Art. 83. Os Professores/Educadores que usufruem de redução de carga horária por atestado, previstas no artigo 26 da Lei Municipal n° 2.236/2008 (Estatuto do Servidor), deverão necessariamente seguir o disposto abaixo:
I – Educadores de 30 e 40 horas, conforme previsto no Art. 32, inciso I a IV.
II – Professores de 20 horas com redução de carga: apoio à docência conforme necessidade da unidade escolar e orientação da Secretaria Municipal de Educação;
III – Os Professores com jornada de 40 (quarenta) horas e redução de carga horária de até 50% (cinquenta por cento) deverão participar da escolha de turmas, preferencialmente, em escola de período parcial ou, quando necessário, em escola de período integral, respeitando:
a) a ordem de distribuição estabelecida no Art. 4º, no que se refere às instituições de ensino de período parcial; e
b) o Art. 55, inciso II, no que se refere às instituições de ensino de período integral.

Art. 84. Nos casos de Educadores, Monitores, Atendentes e Professores com redução de carga horária **em que não se aplique a escolha de turmas**, o direcionamento desses profissionais ficará a critério da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 5º da Instrução Normativa nº 008/2021.

Art. 85. Os profissionais **(Educadores, Atendentes, Monitores e Professores)** que pretendam manter a redução de carga horária deverão, previamente, consultar o DGSO quanto à vigência de seu protocolo e à necessidade de apresentação de nova solicitação para o ano de 2026. Havendo

CADERNO - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

necessidade, o profissional deverá protocolar novo pedido antes do encerramento da vigência atual, para evitar descontinuidade. As solicitações apresentadas serão analisadas pela Secretaria Municipal de Educação, para fins de **deferimento ou indeferimento**, conforme critérios legais e administrativos.

XVII - DAS PERMUTAS

Art. 86. A permuta consiste na troca de local de exercício entre profissionais, considerando que, na Rede Municipal de Ensino de Ibiporã, **não há lotação por turno**, apenas por instituição.

Art. 87. As permutas ocorrerão **após a distribuição de turmas**, em processo único, a ser realizado **somente no início do ano letivo de 2026**, em data e horário fixados nesta Instrução Normativa, desde que haja **comum acordo entre os profissionais envolvidos**.
Parágrafo único. Para participar do processo de permuta, o professor, educador, monitor ou atendente deverá **identificar previamente outro profissional** que tenha interesse recíproco na troca.

Art. 88. As permutas somente serão permitidas entre profissionais **efetivos**, concursados para o **mesmo cargo** e com a **mesma carga horária**, conforme segue:
I – Estatutário ↔ Estatutário: desde que possuam o mesmo cargo e a mesma carga horária.

Art. 89. Os profissionais interessados em participar do processo de permuta deverão comparecer à Secretaria Municipal de Educação no dia **02 de fevereiro de 2026, às 13h30**, para formalização do procedimento.
Parágrafo único. O resultado do processo de permuta será encaminhado às instituições de ensino no dia **02 de fevereiro de 2026**, até as **17h**.

Art. 90. Após a formalização da permuta não será possível desistir ou anulá-la, estando os profissionais vinculados ao novo local de exercício.

XVIII – DO APOIO PARA ALUNOS COM DEFICIÊNCIA EM SALAS REGULARES DO ENSINO FUNDAMENTAL, DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DA EJA

Art. 91. A necessidade de profissional para apoio aos alunos com deficiência será avaliada pela Assessoria de Educação Especial, conforme previsto na legislação vigente.

CADERNO - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Art. 92. O apoio aos alunos com deficiência nas salas regulares será prestado por **Profissional de Apoio à Inclusão**, designados pela Secretaria Municipal de Educação e contratados por meio de termo de colaboração ou demais instrumentos de contratação previstos na legislação.

XIX - DA DISTRIBUIÇÃO DE AULAS NO DECORRER DO ANO LETIVO, AULAS EXCEDENTES E DE SUBSTITUIÇÕES DE ATESTADOS MÉDICOS OU AFASTAMENTOS

Art. 93. Durante o ano letivo, diante da cessação de turmas, o Educador, Monitor, Atendente ou Professor estatutário deverá assumir, prioritariamente:

I – As aulas distribuídas como extraordinárias, quando houver, na mesma unidade escolar em que estiver lotado(a);

II – As aulas atribuídas a profissionais contratados em regime especial na mesma unidade escolar de sua atuação;

III – As aulas extraordinárias disponíveis em qualquer unidade escolar da rede municipal;

IV – As aulas atribuídas a contratados em regime especial em outra unidade escolar municipal;

V – As turmas em aberto, regulares ou vinculadas a Projetos e Programas, conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. As distribuições mencionadas neste artigo observarão a prioridade de atuação do Professor, Educador, Monitor ou Atendente conforme sua habilitação.

§ 2º. O disposto neste artigo se aplica também aos Professores das disciplinas de Arte, Educação Física e Língua Estrangeira, quando em carga horária de seu padrão.

Art. 94. Durante o ano letivo, diante da abertura de novas turmas, as vagas disponíveis serão ofertadas:

I – aos professores/educadores convocados por chamamento de concurso público (estatutários ou CLT)**;**

II – aos professores com disponibilidade para assumir aulas extraordinárias, nos casos de esgotamento da listagem de concurso (estatutários ou CLT).

Parágrafo único. A distribuição de aulas extraordinárias ocorrerá mediante ciência de que **não há garantia de sua manutenção durante todo o ano letivo**.

Art. 95. Durante o ano letivo é vedado à equipe gestora da instituição de ensino realizar **qualquer forma de permuta interna de turma ou ajuste de quadro** que altere a organização definida no processo oficial de Distribuição de Aulas, **sem prévio deferimento por escrito** da Secretaria Municipal de Educação.

CADERNO - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

Parágrafo único. Havendo necessidade de alteração, a equipe gestora deverá formalizar **Comunicação Interna**, apresentando os argumentos que justificam a solicitação, para análise e parecer da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 96. Durante o ano letivo, diante da necessidade de suprir aulas excedentes ou substituições decorrentes de atestados médicos ou afastamentos para outras funções, a distribuição poderá ocorrer das seguintes formas:
I – distribuição de aulas para Educadores e Professores contratados em regime especial (CLT);
II – distribuição determinada pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 5º da Instrução Normativa nº 008/2021.
Parágrafo único. Nas hipóteses previstas neste artigo, a atribuição de aula extraordinária ocorrerá mediante ciência de que **não há garantia de sua manutenção durante todo o ano letivo**.
§ 1º. Consideram-se **aulas excedentes** aquelas que, ao final do processo de distribuição para professores estatutários, não foram supridas.
§ 2º. Consideram-se **substituições oriundas de atestados médicos ou afastamentos** aquelas aulas ou turmas que correspondem às vagas de direito do professor que, por tais motivos, encontra-se afastado de suas atividades de regência.

XX - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 97. Considerando que o quadro temporário de professores e educadores (CLT) **é destinado ao suprimento das demandas da Rede Municipal de Educação**, especialmente no que se refere às substituições decorrentes de licenças e atestados médicos, a distribuição de aulas para esses profissionais ocorrerá por determinação da assessoria pedagógica, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação para a organização da Rede Municipal de Ensino, observando-se as disposições a seguir:
I – Os professores e educadores contratados sob o regime CLT deverão estar cientes de que, mesmo após definida a lotação inicial, a Secretaria Municipal de Educação **poderá alterá-la a qualquer momento do ano letivo**, conforme necessidade da rede;
II – A Secretaria Municipal de Educação **não garante lotação por turno**;
III – Os docentes com contrato de CLT vigente deverão comparecer na Secretaria Municipal de Educação, no dia **02 de fevereiro de 2026, às 8 horas,** para definição de lotação.

Art. 98. Caso professores, educadores, atendentes ou monitores apresentem atestado médico na data da distribuição de aulas, deverão enviar um representante legal munido da **Declaração** constante no

CADERNO - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Anexo II, devidamente preenchida e assinada, para participação no processo de escolha. A declaração deverá ser entregue no ato da distribuição.

Art. 99. Os educadores, atendentes, monitores e professores que, por motivo de trabalho, não puderem comparecer presencialmente no dia da distribuição de aulas, deverão enviar um representante legal munido da **Declaração** constante no Anexo II, devidamente preenchida e assinada, para participação no processo. A declaração deverá ser entregue no ato da distribuição.

Art. 100. A Secretaria Municipal de Educação não se responsabiliza pelo ajuste de turnos ou pela adequação da jornada dos profissionais, bem como, pela organização destes em relação à atuação simultânea em outras redes de ensino.

Art. 101. Todo o processo de escolha de aulas deverá ser registrado em livro ata. A cópia da ata e a cópia da declaração (Anexo II) deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação pelo e-mail: **democracianaescola@ibipora.pr.gov.br**.

Art. 102. É de responsabilidade integral dos educadores, professores regentes, professores de disciplinas específicas, atendentes e monitores o conhecimento da presente Instrução Normativa em sua íntegra, assim como de seus possíveis desdobramentos.

Art. 103. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 104. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiporã, 03 de dezembro de 2025.

ATEF EL KADRI
Secretário Municipal de Educação
Decreto 16/2025

Assinado Digitalmente

25

CADERNO - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

ANEXO I

CRONOGRAMA DA DISTRIBUIÇÃO DE AULAS – VIGÊNCIA 2026

Data/ Horário	Responsável	Atividade	Local
05/12/2025 8h	SME	Liberação do link do formulário *Google Forms de "**Disposição para atuação na etapa de alfabetização – turmas de Pré II, 1º e 2º ano**"*.	Canais oficiais de comunicação: e-mail e grupo de WhatsApp
05/12/2025 8h	SME	Divulgação das vagas e liberação do link do formulário *Google Forms de "**Disposição para atuação como Professor R2 (Ciências)**"*.	Canais oficiais de comunicação: e-mail e grupo de WhatsApp
08/12/2025 Até as 13h	Professor (a) e ou educador (a) interessado	Prazo final para preenchimento do formulário *Google Forms de "**Disposição para atuação na etapa de alfabetização – turmas de Pré II, 1º e 2º ano**"*.	*Via Google Forms*
08/12/2025 Até as 13h	Professor (a) interessado	Prazo para desistência de vaga da Educação Especial e EJA, via Termo de Desistência (Anexo III).	Via termo de desistência por e-mail: **educacao.inclusiva@ibipora.pr.gov.br**
08/12/2025 Até as 13h	Professor (a) e ou educador (a) interessado	Prazo para desistência de vaga de atuação no Projeto Bilíngue, via Termo de Desistência (Anexo IV).	Via termo de desistência por e-mail: **democracianaescola@ibipora.pr.gov.br**
08/12/2025 Até as 17h	SME	Disponibilização do quadro de cada instituição, contendo turmas, tempo de serviço e ordem de classificação de professores, atendentes, monitores e educadores.	Envio por e-mail para cada instituição
08/12/2025 Até as 12h	Direção da instituição	Envio da validação das vagas da Educação Especial e EJA da instituição, assim como das vagas disponíveis para escolha.	Via CI por e-mail: **educacao.inclusiva@ibipora.pr.gov.br**
08/12/2025 Até as 17h	SME	Divulgação das turmas remanescentes da Educação Especial e EJA e liberação do link do formulário *Google Forms de "**Disposição para Atuação nas Turmas de Educação Especial Inclusiva e Educação de Jovens e Adultos (EJA)**"*.	Canais oficiais de comunicação: e-mail e grupo de WhatsApp
09/12/2025 Até as 17h	Professor (a) interessado	Prazo final para preenchimento do formulário *Google Forms de "**Disposição para Atuação nas Turmas de Educação Especial Inclusiva e Educação de Jovens e Adultos (EJA)**"*.	*Via Google Forms*
09/12/2025 Até as 17h	Professor (a) interessado	Prazo final para preenchimento do formulário *Google Forms de "**Disposição para atuação como Professor R2 (Ciências)**"*.	*Via Google Forms*
09/12/2025 A partir das 8h	Direção da instituição	Disponibilização para conferência, do quadro contendo turmas, tempo de serviço e ordem de classificação de professores, atendentes, monitores e educadores.	Escolas / CEMs / CMEIs

CADERNO - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

09/12/2025 Até as 17h	Direção da instituição	Solicitação de correção do tempo de serviço e ordem de classificação dos professores, atendentes, monitores e educadores nas instituições de ensino.	Via CI por e-mail: **democracianaescola @ibipora.pr.gov.br**
09/12/2025 Até as 17h	SME	Envio às instituições da listagem dos candidatos inscritos para atuação nas turmas de Pré II, 1º e 2º ano para as instituições de ensino.	Envio por e-mail para cada instituição
10/12/2025 Até as 17h	Direção da instituição	Formalização da indicação e deferimento dos professores para atuação nas turmas de Pré II, 1º e 2º ano.	Via CI por e-mail. **democracianaescola @ibipora.pr.gov.br**
10/12/2025 8h	SME	Alocação Especial de lotação de Assessoria, Direção, Coordenação, professores/educadores que cumpriam mandato classista e/ou função administrativas/pedagógicas que retornarão para sala de aula em 2026.	Auditório dos Pioneiros SME
10/12/2025 9h	SME	Distribuição das turmas remanescentes da Educação Especial e EJA.	Casa CRIAR – SME
10/12/2025 10h	SME	Alocação de professores e educadores que deixaram o Projeto de Educação Bilíngue.	Auditório dos Pioneiros SME
10/12/2025 10h30	SME	Da distribuição de aulas de Ciências – Professor R2 para professores efetivos (20h) contratados até 31/12/2024.	Auditório dos Pioneiros SME
10/12/2025 13h30	SME	Definição de lotação dos professores regentes de 40h que ingressaram em concurso público em 2025 ou que assumiram o segundo padrão de 20 horas em 2025.	Auditório dos Pioneiros SME
11/12/2025 10h30	Direção da instituição	**Ensino Fundamental – Disciplinas Específicas que atuam em escola de período INTEGRAL** **Distribuição de aulas nas instituições de ensino para**: • Professores de Arte; • Professores de Educação Física; • Professores de LEM – Inglês.	Instituições de Ensino: Escolas / CEM
11/12/2025 13h	Direção da instituição	**Educação Infantil** **Distribuição de aulas nas instituições de ensino para:** • Educadores, Atendentes e Monitores do quadro efetivo da Educação Infantil;	Instituições de Ensino: CEM / CMEIs
11/12/2025 16h	Direção da instituição	**Ensino Fundamental** **Distribuição de aulas nas instituições de ensino para**: • Professores do Programa de Educação Bilíngue; • Professores do Ensino Fundamental Regentes; • Professores de Disciplinas Específicas atuantes em escolas parciais.	Instituições de Ensino: Escolas
11/12/2025 18h	Direção da instituição	Prazo final para que as Escolas e CMEIs enviem a cópia das ATAS de distribuição e vagas remanescentes na instituição.	Envio via CI por e-mail, para o endereço **democracianaescola @ibipora.pr.gov.br**

CADERNO - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

12/12/2025 Até as 17h	SME	Divulgação do quadro de vagas efetivas disponibilizadas para remoção e liberação do link do formulário *Google Forms para participação do "Processo de Remoção"* para realização da inscrição. • **Educação Infantil** • **Ensino Fundamental (R1 e R2)** • **Disciplinas Específicas** • **Turmas remanescentes da Especial e EJA**	Canais oficiais de comunicação: e-mail e grupo de WhatsApp
15/12/2025 Até as 13h	Professor (a) e ou educador (a) interessado	Prazo final para preenchimento do formulário *Google Forms "Processo de Remoção"* para participação do processo.	*Via Google Forms*
16/12/2025 8h	SME	**Educação Infantil - Excedentes e Remoção:** Distribuição de aulas para atendentes, monitores e educadores excedentes e realização do processo de remoção, caso haja interesse.	Auditório dos Pioneiros SME
16/12/2025 9h	SME	**Educação Infantil - Educadores, atendentes e monitores do quadro efetivo (definição de lotação)** Distribuição de aulas para os atendentes, monitores e educadores que retornaram de licença (médica ou afastamento) superior a 120 dias.	Auditório dos Pioneiros SME
16/12/2025 10h00	SME	**Complementação de Padrão para professores de Disciplinas Específicas**	Auditório dos Pioneiros SME
16/12/2025 11h	SME	**Ensino Fundamental – DISCIPLINAS ESPECÍFICAS: Excedentes e Remoção** Distribuição de aulas para professores excedentes e realização do processo de remoção, caso haja interesse.	Auditório dos Pioneiros SME
16/12/2025 11h30	SME	**Ensino Fundamental – DISCIPLINAS ESPECÍFICAS do quadro efetivo (definição de lotação)** Disciplinas Específicas (Quadro Efetivo – Definição de Lotação): Distribuição de aulas para professores que retornaram de licença ou afastamento superior a 120 dias.	Auditório dos Pioneiros SME
16/12/2025 13h30	SME	**Ensino Fundamental – Regentes (Excedentes e Remoção)** Distribuição de aulas para professores excedentes e realização do processo de remoção, caso haja interesse.	Auditório dos Pioneiros SME
16/12/2025 15h	SME	**Ensino Fundamental – Regentes (Quadro Efetivo – Definição de Lotação):** Distribuição de aulas para professores que retornaram de licença ou afastamento superior a 120 dias.	Auditório dos Pioneiros SME
17/12/2025 8h30	SME	**Sistema Geral de Escolha – ENSINO FUNDAMENTAL** Para professores efetivos (20h) contratados a partir de 01/01/2025, com apresentação das vagas remanescentes das escolas e da modalidade de Educação Especial e EJA.	Auditório dos Pioneiros SME

CADERNO - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

17/12/2025 10h	SME	**Sistema Geral de Escolha – Professores Efetivos de Disciplinas Específicas (Arte, Educação Física e LEM - Inglês)** Distribuição de aulas para contratados a partir de 01/01/2025.	Auditório dos Pioneiros SME
17/12/2025 11h	SME	**Ensino Fundamental – Professores Regentes (Definição de Lotação):** Distribuição de aulas para regentes que permanecem em licença médica superior a 120 dias.	Auditório dos Pioneiros SME
17/12/2025 11h30	SME	**Ensino Fundamental – Professores de Disciplinas Específicas (Definição de Lotação)** Distribuição de aulas para docentes que permanecem em licença médica superior a 120 dias.	Auditório dos Pioneiros SME
17/12/2025 13h30	SME	**Sistema Geral de Escolha – Educação Infantil:** Para educadores efetivos contratados a partir de 01/01/2025.	Auditório dos Pioneiros SME
17/12/2025 15h	SME	**Educação Infantil – Educadores, Atendentes e Monitores (Definição de Lotação)** Distribuição de aulas para profissionais que permanecem em licença médica superior a 120 dias.	Auditório dos Pioneiros SME
02/02/2026 8h	SME	Distribuição de aulas para educadores (Educação Infantil) temporários contratados em regime CLT.	Auditório dos Pioneiros SME
02/02/2026 13h30	SME	Formalização dos processos de permuta para vigência 2026.	Auditório dos Pioneiros SME

CADERNO - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

ANEXO II **(MODELO)**

DECLARAÇÃO PARA PARTICIPAR DA SESSÃO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS/REMOÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, eu, _____, portador do RG _____ e CPF_____, residente e domiciliado à rua _____, Nº_____, na Cidade de _____, no Estado do Paraná, nomeio (NOME DO PROCURADOR),_____, portador do RG_____ e CPF_____, a quem confiro amplos poderes, para participar do Processo de Atribuição de Classes e Aulas/Remoção do Município de Ibiporã, conforme previsto na Instrução Normativa N° 07/2025.

Ibiporã, _____ de _____ de 2025.

ASSINATURA DO DOCENTE

Observações:

O procurador deverá apresentar documento oficial com foto.

Esta procuração deverá ser **preenchida e assinada** pelo docente.

30

CADERNO - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

ANEXO III **(MODELO)**

TERMO DE DESISTÊNCIA – EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA E EJA

Eu, _____, portador do RG _____, CPF_____ e matrícula _____, atualmente atuando junto à modalidade de Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação de Ibiporã, lotado na turma _____ da instituição: _____**declaro desistir da minha atuação na modalidade de Educação Especial Inclusiva** junto à referida turma. Tenho ciência de que, a partir deste momento, **permanecerei lotado(a) na mesma instituição de ensino** e **participarei da distribuição geral de aulas da unidade**, conforme minha ordem de classificação, concorrendo às vagas disponíveis. Declaro, ainda, estar ciente de que este Termo de Desistência refere-se **exclusivamente à saída da modalidade de Educação Especial**, não implicando mudança de instituição de ensino. Caso deseje solicitar alteração de lotação institucional, deverei participar do **processo de remoção**, conforme normativas vigentes.

Ibiporã, _____ de _____ de 2025.

ASSINATURA DO DOCENTE

31

CADERNO - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

ANEXO IV **(MODELO)**

TERMO DE DESISTÊNCIA – PROJETO DE EDUCAÇÃO BILÍNGUE

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, CPF nº _____ e matrícula _____, atualmente atuando no **PROJETO DE EDUCAÇÃO BILÍNGUE** da Secretaria Municipal de Educação de Ibiporã, lotado(a) na turma _____, do **Complexo Educacional Municipal Professora Ivanildes Gonçalves Nalim**, **declaro desistir da minha lotação** junto à referida turma e instituição de ensino. Tenho ciência de que, a partir deste momento, **participarei do processo de alocação**, que ocorrerá no **Auditório dos Pioneiros**, na Secretaria Municipal de Educação, no dia **10 de dezembro de 2025**, às **10 horas**. Estou ciente, também, de que na referida data **escolherei apenas a instituição de ensino para lotação**, de acordo com a disponibilidade do quadro de vagas. Posteriormente, **na data estabelecida nesta Instrução**, será realizada a escolha das respectivas turmas da instituição de ensino para a qual defini a minha lotação.

Ibiporã, _____ de _____ de 2025.

ASSINATURA DO DOCENTE

32

CADERNO - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

ANEXO V **(MODELO)**

ATA DE DEVOLUTIVA DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO PARA ATUAÇÃO NA ETAPA DE ALFABETIZAÇÃO – TURMAS DE PRÉ II, 1º E 2º ANO

Aos _____ dias do mês de dezembro de 2025, eu, _____, diretora da Escola/CEM/CMEI _____, portadora do RG _____ e CPF_____, torno para conhecimento do(a) candidato(a) inscrito para atuação na etapa de alfabetização – turma: _____, o _____ (***deferimento ou indeferimento***) da inscrição para atuar junto à turma _____, baseado nos seguintes argumentos:

Sendo assim, lavro a presente Ata que será assinada por mim e os demais presentes:

Ibiporã, _____ de _____ de 2025.

ASSINATURA DO DOCENTE

33

EXPEDIENTE

PREFEITURA DE IBIPORÃ
Diário Oficial Eletrônico do Município de Ibiporã
Lei nº 2.643 de 26 de setembro de 2013 / Lei n° 2.705 de 21 de julho de 2014
www.ibiporã.pr.gov.br

José Maria Ferreira
Prefeito

Larissa Aparecida Mariano
Jornalista e Diagramadora

Prefeitura Municipal de Ibiporã
Rua Padre Vitoriano Valente, 540 - Centro Ibiporã-PR CEP 86200-000
Telefone: (43) 3178-8454
Segunda-feira a Quinta-feira: 7:30 às 12:00 - 13:30 às 17:00 - Sexta-feira: 7:30 às 12:00 - 13:30 às 16:00

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2025-12-03T19:00:00-0300